

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 928, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Govêrno do Estado a mandar construir um edifício para funcionar o Grupo escolar, sediado na cidade do Guamá.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos têrmos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governador do Estado autorizado a mandar construir um edifício para funcionar o Grupo Escolar, sediado na cidade do Guamá.

Parágrafo Único. A construção deve ser iniciada ainda êste ano para ser terminada em 1955.

Art. 2.º Para isto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, devendo no plano de Obras para 1955, constar o crédito de Cr\$ 200.000,00.

Art. 3.º Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Pereira Corrêa  
Presidente

Publicada no dia 25/12/1954.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ